

**3º) TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 467/2021
“PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021”**

EMENTA: ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **CPDS CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA-EPP**, CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB**, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa: **CPDS CICERO PEREIRA DA SILVA LTDA-EPP**, CNPJ: 41.457.715/0001-55, Rua Manoel Lima, 102, Centro, Princesa Isabel-PB, representada neste ato pelo Sr. Cicero Pereira da Silva, CPF: 021.984.144-65, doravante denominada de **CONTRATADA**. Pactuam o presente termo aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 especialmente em seu artigo 65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado.

Considerando, que a vigente do contrato vai até 29 de dezembro de 2024;

Considerando, que esse pedido é para a prorrogação da vigência do referido contrato que é de 29/12/2023 a 29/12/2024, onde deverá ser prorrogado para a nova vigência de


**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**

29/12/2024 a 29/12/2025, por se tratar de serviço de transporte especializado de natureza continuada de emergência em Saúde, fundamentado na cláusula sétima - dos prazos. Considerando, que se tratar de serviços de natureza continuada, considerando cláusula décima do contrato e o inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATO Nº 467/2021:

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo de entrega do objeto ora CONTRATADA, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra ou serviços:

a - Entrega: Imediata.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

Considerando, que se tratar de serviços de natureza continuada, e ancorado na cláusula décima do contrato e o inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Considerando, a cláusula quarta do referido contrato, prevê que dentro do prazo de vigência os preços poderão sofrer reajuste. Vejamos a seguir:

CONTRATO Nº 467/2021:

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se


**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**

por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Considerando, a solicitação verbal do Sr. Cicero Pereira da Silva, CPF: 021.984.144-65, proprietário da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-E (IBGE a partir de 01/1992) acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com isso, será usado como período para o cálculo do mês de dezembro de 2023. Após a conclusão da base de cálculo utilizando como parâmetro os índices previstos no IPCA-IBGE, chegou-se o valor total do reajuste de **R\$ 1.527,00**, que será dividido em 12 parcelas de igual valor, com isso, o valor mensal passa a ser de **R\$ 3.697,25** (três mil, seiscentos e noventa e sete reais, vinte e cinco centavos). Vide quadro abaixo:

| ITEM | V. UNIT. R\$ MÊS (+) | IPCA-E-(IBGE) A PARTIR DE 01/1992 DEZEMBRO/2023 (+) | TOTAL R\$ MÊS (=) |
|------|-------------------------|--|----------------------|
| 01 | R\$ 3.570,00 | R\$ 127,25 | 3.697,25 |

Desta forma, dever ser aditivado ao valor total de **R\$ 44.367,00** (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais) pelos 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

| ITEM | DISCRICÃO | UND | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|-------|--------------------|------------------|
| 1 | <p>Prestar serviço no Transporte de passageiros do TFD (Tratamento fora do domicílio), utilizando veículo tipo de pequeno porte (compacto), para 7 (sete) passageiros; 0-km (Zero); motorização: min de 1,0; configuração: catch; procedência nacional; direção hidráulica; vidros elétricos frontais; ar-condicionado e demais tens de série e itens de segurança revisto na resolução do CONTRAN.</p> <p>1ª) OBS.: Despesas com manutenção preventiva e corretiva (parte elétrica, hidráulica, suspensão, pneus, óleo lubrificantes e filtros), será por conta da contratante exceto a parte de motor que fica por conta da contratada;</p> <p>2ª) OBS.: Quando o serviço for solicitado pela contratante junto a contratada, o início será a partir do 1º dia útil subsequente, devendo se apresentar no local previamente definido pelo órgão;</p> <p>3ª) OBS.: Despesas com o condutor durante o transporte, fica por conta da contratante;</p> <p>4ª) OBS.: Despesas com combustíveis, será por conta da contratante, quando a serviços da municipalidade;</p> <p>5ª) OBS.: Fica por conta da contratada as despesas com o seguro total do veículo (roubo, incêndio e contra terceiro), devendo ser comprovado em até 08 (oito) dias uteis, contados após o 1ª dia útil da assinatura do contrato.</p> | Mês | 12 | 3.697,25 | 44.367,00 |
| | | | | VALOR TOTAL | 44.367,00 |

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 03 (três) cópias de igual teor, que, depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel-PB,

06 / 12 / 2024

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Pela contratante

Cicero Pereira da Silva
CPDS CICERO P. DA SILVA LTDA-EPP
Cicero Pereira da Silva
Pela contratada

Testemunhas: 02(duas)

1. Elizabete Vieira dos Santos Kellins
CPF nº 078.449.824-54

2. Aneteza Neuha Sobrinho
CPF nº 113.540.74-10